



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 56-C/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA KADEMED MEDICAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e de outro lado a Empresa KADEMED MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.773.356/0001-19, com sede na Avenida Coronel Serrado, 1000 - Sala 406 - Zé Garoto - São Gonçalo/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Laureano Hespagnol, portador do RG nº 05713784-6 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 743.375.947-87, através do Procedimento Administrativo nº 10848, de 19 (dezenove) de novembro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 18/13, Pregão Presencial SRP nº 33/13, do procedimento administrativo nº 2750/13, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa KADEMED MEDICAMENTOS LTDA. autorizada a fornecer os medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/13, Pregão Presencial SRP nº 33/13, do procedimento administrativo nº 2750/13 que, consoante a Cláusula Primeira, é a aquisição de medicamentos da saúde mental para atender aos usuários do SUS - FMS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Acido Acetilsalicílico 500 mg	Comp.	5000	Sobral	R\$ 0,06	R\$ 300,00
2	Acido Acetilsalicílico 100 mg	Comp.	100000	Sobral	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
3	Acido Fólico 5 mg	Comp.	40000	Mariol	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
6	Alendronato de Sódio 70 mg	Comp.	2000	União Química	R\$ 8,65	R\$ 17.300,00
7	Anlodipino 5 mg	Comp.	40000	Geolab	R\$ 0,07	R\$ 2.800,00
8	Anlodipino 10 mg	Comp.	25000	Geolab	R\$ 0,08	R\$ 2.000,00
9	Atenolol 50 ml	Comp.	50000	Geolab	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
10	Atenolol 100 mg	Comp.	25000	Geolab	R\$ 0,08	R\$ 2.000,00
11	Captopril 25 mg	Comp.	400000	Geolab	R\$ 0,07	R\$ 28.000,00
15	Ciprofloxacino 500 mg	Comp.	40000	Prati	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
17	Dexametasona 0,1 mg/ ml Elixir 100 ml	Frasco	1000	Prati	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
18	Digoxina 0,25 mg	Comp.	30000	Teuto	R\$ 0,03	R\$ 900,00
20	Dipirona 500 mg	Comp.	50000	Mariol	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
21	Dipirona Sódica 500 mg/ml 20 ml	Frasco	3000	Natulab	R\$ 1,47	R\$ 4.410,00
22	Enalapril 5 mg	Comp.	75000	Belfar	R\$ 0,09	R\$ 6.750,00
23	Enalapril 10 mg	Comp.	50000	Belfar	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
24	Enalapril 20 mg	Comp.	25000	Belfar	R\$ 0,10	R\$ 2.500,00
28	Expironolactona 100 mg	Comp.	10000	EMS	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00
30	Hidroclorotiazida 25 mg	Comp.	150000	Prati	R\$ 0,07	R\$ 10.500,00
33	Ibuprofeno 300 mg	Comp.	40000	Multilab	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
41	Metildopa 250 mg	Comp.	60000	TKS	R\$ 0,19	R\$ 11.400,00
42	Metoclopramida 10 mg	Comp.	10000	Belfar	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
43	Paracetamol 500 mg	Comp.	25000	Prati	R\$ 0,05	R\$ 1.250,00
44	Paracetamol 200 mg/Sol Oral 10 ml	Frasco	2500	Natulab	R\$ 0,84	R\$ 2.100,00
45	Prednisolona 1,34 mg/ml - equivalente a 1 mg de Prednisolona Base Sol Oral 100 ml	Frasco	1000	Mantecorp	R\$ 13,54	R\$ 13.540,00
46	Prednisona 5 mg	Comp.	15000	Prati	R\$ 0,06	R\$ 900,00

2014



Handwritten signature or stamp.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

47	Prednisona 20 mg	Comp.	5000	Prati	R\$ 0,09	R\$ 450,00
48	Ranitidina 150 mg	Comp.	40000	Geolab	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
49	Sinvastatina 10 mg	Comp.	50000	Cimed	R\$ 0,38	R\$ 19.000,00
50	Sinvastatina 20 mg	Comp.	100000	Geolab	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00
54	Sulfato Ferroso 40 mg Fe++	Comp.	25000	Belfar	R\$ 0,08	R\$ 2.000,00
					Total	R\$ 184.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

- I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pelo FMS.
II - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
III - Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente na PMAM - Av. Oito de Maio, nº 534 - Centro - Silva Jardim - RJ.
IV - O material entregue deverá ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo de validade disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 184.320,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer os medicamentos no local previsto na Cláusula Segunda;
II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
III - Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 01 (uma) hora após a notificação;
VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;
VII - Cumprir todas as demais obrigações impostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à Superintendência Executiva da PMAM, através da Sr.ª Rosália Bessa Marques Carvalho, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 10848/2014 - FMS, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS, ou modificação da contratação.
III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá início na data de sua assinatura, e o término previsto para o dia 10 (dez) de abril de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 103010032.2.064.3390.32.00.00-FMS, Empenho nº 285/14.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de dezembro de 2014.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA - FMS

Testemunhas:

1) Maximiliano
Nome por extenso: Maximiliano
CPF nº 010682137-99

Kademed Medicamentos Ltda.
Contratada

2) Insumo
Nome por extenso: Insumo
CPF nº 737.090.617-55